



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

DECRETO-LEI Nº 2.028, DE 09 DE JUNHO DE 1983

Altera as tabelas do imposto de renda incidente na fonte sobre rendimentos do trabalho assalariado e não assalariado.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, inciso II, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º A partir de 1º de julho de 1983, as classes de renda e as alíquotas das tabelas de fonte sobre rendimentos do trabalho assalariado e não assalariado, constantes dos artigos 1º e 2º do Decreto-lei nº 1.814, de 28 de novembro de 1980, passam a ser as seguintes: [\(Vide Decreto-Lei nº 2.067, de 9/11/1983, que altera as classes de renda e as alíquotas, a partir de 1/1/1984\)](#)

a) rendimentos do trabalho assalariado:

Classes de Renda	Renda Líquida Mensal (Cr\$)	Alíquota
01	Até 144.000	Isento
02	De 144.001 a 221.000	12%
03	De 221.001 a 315.000	16%
04	De 315.001 a 491.000	20%
05	De 491.001 a 790.000	25%
06	De 790.001 a 1.123.000	30%
07	De 1.123.001 a 1.693.000	35%
08	De 1.693.001 a 2.552.000	40%
09	Acima de 2.552.000	45%

b) rendimentos do trabalho não assalariado:

Classes de Renda	Rendimento Bruto Mensal (Cr\$)	Alíquota
01	Até 48.000	Isento
02	De 48.001 a 144.000	10%
03	De 144.001 a 221.000	12%
04	De 221.001 a 315.000	16%
05	De 315.001 a 491.000	20%
06	De 491.001 a 790.000	25%
07	De 790.001 a 1.123.000	30%

08	De 1.123.001 a 1.693.000	35%
09	De 1.693.001 a 2.552.000	40%
10	Acima de 2.552.000	45%

Art. 2º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 9 de junho de 1983; 162º da Independência e 95º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Ernane Galvêas

Delfim Netto